



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo 001/2017

Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo

1º) Denunciado: Emerson Bacas Neri (Atleta do AA Carapebus)

Tipificação: Art. 254 § 1º II do CBJD.

2º) Denunciado: Fernando Simone (Gerente de futebol do AA Carapebus)

Tipificação: Art. 258 § 2º II do CBJD.

Trata-se de Recurso Voluntário com pedido de efeito suspensivo, interposto em face de decisão da 3º Comissão Disciplinar deste Tribunal que suspendeu o primeiro Recorrente em 3(três) partidas, quanto à imputação do art. 254 § 1º II do CBJD e o segundo Recorrente em 3(três) partidas, quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD.

Entendo presentes os pressupostos para a concessão do efeito suspensivo pretendido, ante a condenação de ambos os Recorrentes a pena de três partidas, aplicando-se o que determina o parágrafo 4º do artigo 53 da Lei 9.615 nos termos do inciso I do artigo 147-B do CBJD.

Outrossim, a devolução da matéria, ante a verossimilhança das alegações trazidas pelos Recorrentes, pode demandar a reforma total ou parcial do julgado o que, efetivamente, traria prejuízo irreparável a parte.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Pelo exposito, defiro o efeito suspensivo
requerido. Após notificadas as partes e dado vistas à Douta Procuradoria, peço data para julgamento.

Publique-se e cumpra-se.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 2017

Marcio Luis Carvalho Amaral
Auditor – Pleno – TJD-RJ